



Ministério da Defesa

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 724 - Homologar os cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, parte prática, pelo período de 5 anos, da Escola Internacional de Aviação Civil Sociedade Simples Ltda. EIAC, em Belém - PA;

Nº 725 - Homologar os cursos de MULTIMOTOR e Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Eldorado do Sul, em Eldorado do Sul - RS;

Nº 726 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e de Voo por Instrumentos, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil Golden Wings Ltda, em Anápolis - GO;

Nº 727 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Comercial/IFR - Avião e Voo por Instrumentos, partes teórica, pelo período de 5 anos, a contar de 24/02/2010, do Aeroclube de Ourinhos, em Ourinhos - SP;

Nº 728 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Voo por Instrumentos, e, do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 29/03/2010, do Aeroclube de São Paulo, no Campo de Marte - SP;

Nº 729 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da Aeronautas Escola de Aviação Civil, em Salvador - BA; e

Nº 730 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Guaratinguetá, em Guaratinguetá - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE MAIO DE 2010

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel SC 05-0126.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria de Patrimônio da União, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército; resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel cadastrado como SC 05-0126, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Frei Menandro Kamps, S/N, Canoinhas - SC.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

**SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA,
MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 812/MD, DE 17 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o

disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa FIDUCIAL ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, com sede na Avenida Jacob Macanham, nº 1202, Centro, CEP 83326-000, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.626/0001-55, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 11 de maio de 2012.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 394/MD, de 26 de março de 2009.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX
ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 18-A, da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior ou do responsável institucional, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

"Art.7º....."

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no SiSU emitido a cada processo seletivo, o edital referido no § 2º do art. 1º e o inteiro teor desta Portaria.

V - (revogado)

Parágrafo único. Para fins do processo seletivo do SiSU serão consideradas exclusivamente as informações inseridas pela instituição no Termo de Participação do SiSU." (NR)

"Art. 9º O processo seletivo do SiSU será estruturado em uma única etapa.

§ 1º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de chamadas do SiSU.

§ 2º O processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

"....." (NR)

"Art.10....."

§ 1º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando de forma hierárquica até duas opções de vaga em instituição, curso, turno e modalidade de concorrência às quais deseja concorrer.

§ 2º Durante o período de inscrição é facultado ao candidato alterar a(s) sua(s) opção(ões) de vaga em instituição participante do SiSU, curso, turno e modalidade de concorrência.

§ 3º....." (NR)

"Art.11....."

§ 2º (revogado)." (NR)

"Art. 12 Encerrada a fase de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na(s) opção(ões) de vaga(s) para a(s) qual(is) se inscreveram, observado o limite de vagas disponíveis na instituição participante do SiSU e a ordem das opções.

Parágrafo único....." (NR)

"Art. 14 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição, curso, turno e modalidade de concorrência para os quais se inscreveram." (NR)

"Art. 16....."

§ 2º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como das informações constantes do(s) Termo(s) de Participação da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) efetuar a sua inscrição e do edital previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria." (NR)

"Art. 18....."

Parágrafo único. (revogado)" (NR)

"Art. 18-A O candidato não selecionado na última chamada de cada processo seletivo do SiSU poderá constar da lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) efetuou a sua inscrição.

§ 1º Para constar da lista de espera de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) a inscrição foi efetuada.

§ 3º A lista de espera de que trata o caput deste artigo não observará as eventuais reservas de vagas e bônus atribuídos à nota do candidato no SiSU pelas instituições, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 5º." (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passará a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A Em cada chamada referida no § 1º do art. 9º o SiSU divulgará o resultado dos candidatos selecionados às vagas disponíveis por instituição, curso, turno e modalidade de concorrência, observando-se a ordem das opções de vagas efetuadas pelo candidato por ocasião da sua inscrição.

§ 1º Caso o candidato:

I - seja selecionado na sua primeira opção de vaga, não participará das chamadas subsequentes referentes ao respectivo processo seletivo do SiSU nem da lista de espera de que trata o art. 18-A, independentemente de ter efetuado a matrícula na instituição;

II - seja selecionado na sua segunda opção de vaga, permanecerá concorrendo na(s) chamada(s) subsequente(s) exclusivamente à vaga que definiu como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção;

III - possua nota para ser classificado em suas duas opções de vaga, será selecionado exclusivamente em sua primeira opção, observando-se o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a ocupação da vaga referente à primeira opção efetuada pelo candidato, em chamada posterior, implica no cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 3º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 2º deste artigo serão novamente ofertadas na(s) chamada(s) do SiSU imediatamente subsequente(s).

§ 4º O candidato selecionado na sua segunda opção de vaga poderá constar da lista de espera de que trata o art. 18-A para o curso escolhido como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 15, 17 e 19 da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 644, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com o Anexo à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 841 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 652 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE E
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS / UFRPE	3	0	0	0
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS / UFPB	1	0	0	3
COLÉGIO AMILCAR FERREIRA SOBRAL / UFPI	0	0	0	1
COLÉGIO POLITÉCNICO DE SANTA MARIA / UFSC	1	0	0	0
ESCOLA DE ENFERMAGEM / UFRN	0	0	0	1
ESCOLA DE MÚSICA / UFPA	0	0	0	2
ESCOLA DE TEATRO E DANÇA / UFPA	2	0	0	2
ESCOLA DE TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS / UFCG	0	0	0	2